



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 191/ 97

Cria o Conselho Municipal de Esportes, dispõe sobre concessão de subvenções e auxílios às entidades esportivas e da outras providências.

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Esportes do Município de Paranhos - CME, com a finalidade de formular a política e incentivar as atividades esportivas no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes - CME, será composto de sete membros, indicados em lista tríplice pelas entidades abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - O Secretário Municipal de Educação;

II - Associação Comercial de Paranhos



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

III - Escolas da Rede Pública de Ensino;

IV - Associação de Moradores da Vila Nova

V - União Master Club de Paranhos

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho e será seu Presidente;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 3º - A cada membro efetivo, corresponderá um suplente.

§ 4º - O Secretário Municipal de Educação designará servidor para a função de Secretário Executivo do Conselho a quem competirá promover o apoio administrativo e secretariar as reuniões do órgão.

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e será considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes - CME:

I - realizar estudos que objetivem desenvolver as diferentes modalidades esportivas no Município;

II - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas do Município;

III - elaborar estudos e políticas de investimentos do Município na área esportiva;

IV - elaborar o calendário de eventos desportivos no município;

V - formular políticas para o incentivo ao esporte amador;



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

VI - manter intercâmbio com entidades similares de outros municípios e do Governo do Estado;

VII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes - CME reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, ou mediante solicitação de pelo menos três de seus membros.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Ficarão extintos o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 3º - O prazo para requerer justificativa de ausência é 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal de Esportes - CME serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes - CME:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do regimento Interno julgadas necessárias;



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

IV - convocar as reuniões do Conselho;

V - designar o Secretário executivo.

Art. 8º - O Município na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades desportivas amadorísticas, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo das práticas esportivas, ou para ocorrer a despesas com serviços de natureza especial ou extemporânea.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes - CME.

Art. 9º - O Pedido de subvenção ou de auxílio formulado por entidade desportiva deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis aprovando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - destinar-se às práticas desportivas amadoras;

III - Ter corpo dirigente idôneo;

IV - não receber qualquer subvenção ou auxílio do município;

V - não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção dos seus servidores;

VI - estar registrada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego da subvenção;

II - declaração da Secretaria Municipal de Fazenda, de que a entidade cumpriu com todos os compromissos assumidos com o Município em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas;

Art. 11 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes - CME elaborará o seu Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos - (MS), 21 de março de 1.997.


Helioimar Klabunde
Prefeito Municipal